



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 430/2010 de 22 de julho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA
E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM - 6º DISTRITO.

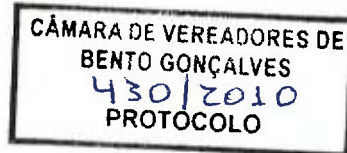
PROJETO-DE-LEI nº 186/2010 de 22 de julho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5.002 de 27/07/10.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 189/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 186 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM – 6º DISTRITO".


A Sociedade Educativa e Cultural Canarinho de São Valentim – 6º Distrito, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para parceria no projeto de "Conclusão do Ginásio de Esportes".

Tal proposição se torna relevante tendo em vista a necessidade de uma melhor infra-estrutura junto ao Ginásio de Esportes, para oportunizar a prática esportiva à comunidade em geral.

Em contrapartida, a entidade conveniada proporcionará, com a conclusão do ginásio de esportes, ações sociais, bem como atividades recreativas, educativas e culturais, desenvolvimento de atividades esportivas em geral, colocando à disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática do esporte.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 186, DE 22 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCATIVA E CULTURAL
CANARINHO DE SÃO VALENTIM -
6º DISTRITO.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM – 6º DISTRITO, repassando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto de “CONCLUSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES”, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada proporcionará, com a conclusão do ginásio de esportes, ações sociais, bem como atividades recreativas, educativas e culturais, desenvolvimento de atividades esportivas em geral, colocando à disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática do esporte.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE , ESPORTE E LAZER
07.01.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculada a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO
DE SÃO VALENTIM – 6º DISTRITO.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM – 6º DISTRITO, com sede na Linha São Valentim, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.436/0001-61, representada por seu Presidente NADIR LUNELLI, portador do RG nº 5013079784, inscrito no CPF sob nº 312.091.810-53, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de ... de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto de "CONCLUSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada proporcionará, com a conclusão do ginásio de esportes, ações sociais, bem como atividades recreativas, educativas e culturais, desenvolvimento de atividades esportivas em geral, colocando à disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática do esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 6952-3, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE
SÃO VALENTIM – 6º DISTRITO
Nadir Lunelli

Testemunhas:

Processo nº 4.792, de 30.04.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 033/2010

Responde análise do Processo nº 4.792/2010 que
solicita Auxílio Financeiro.

INTRODUÇÃO

O Processo 4.792/2010 em nome da SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- A entidade pretende, através deste projeto, dar continuidade a construção do ginásio de esportes e realizar benfeitorias nas áreas para a prática esportiva.

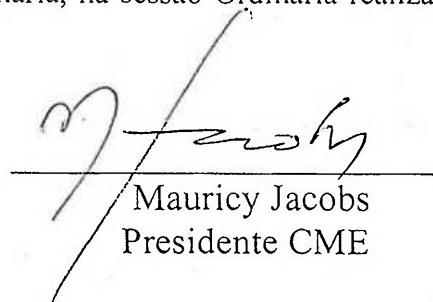
CONCLUSÃO

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto esportivo "Conclusão do Ginásio" é de relevância e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), devendo estes valores ser provenientes da rubrica nº 280.

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 28 de junho de 2010.


Mauricy Jacobs
Presidente CME

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0135/2010
PROCESSO Nº 430/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 186/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a “SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM – 6º DISTRITO, repassando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para parceria nas despesas do projeto de “CONCLUSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES”.

Em contrapartida a entidade conveniada proporcionará, com a conclusão do ginásio de esportes, ações sociais, bem como atividades recreativas, educativas e culturais, desenvolvimento de atividades esportivas em geral, colocando à disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática do esporte.

O Artigo 3º do Projeto de Lei indica a unidade orçamentária que dará cobertura as despesas decorrentes deste Convênio.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010. (artigo 4º do Projeto de Lei)

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referidos Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 23 de julho de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 277/2010

Processo nº 430/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 186/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Sociedade Educativa e Cultural Canarinho de São Valentim.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto de **“CONCLUSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES”**.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CME - Conselho Municipal de Esportes, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, proporcionará, com a conclusão do ginásio de esportes, ações sociais, bem como atividades recreativas, educativas e culturais, desenvolvimento de atividades esportivas em geral, colocando à disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática de esportes.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural Canarinho de São Valentim, repassando o valor total de R\$ 50.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 430 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM- 6º DISTRITO.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 430 /2010, proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural Canarinho de São Valentim-6º Distrito*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de efetivar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural Canarinho de São Valentim-6º Distrito, repassando à Entidade auxílio financeiro no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única.

Conforme reza o art. 1º da proposta, o repasse objetiva manter parceria com a Sociedade, a fim de ser parceira no desenvolvimento do projeto de “Conclusão do Ginásio de Esportes”.

O art. 2º da propositura dispõe sobre a contrapartida da Entidade conveniada, conforme passamos a descrever:

“Art 2º – Em contrapartida a entidade conveniada proporcionará, com a conclusão do ginásio de esportes, ações sociais, bem como atividades recreativas, educativas e culturais, desenvolvimento de atividades esportivas em geral, colocando à disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática do esporte”.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer na rubrica 280 – Contribuições- Assistência Financeira.

Temos a ressaltar também, que no corpo do Projeto de Lei em análise está inserido o parecer 033 /2010, emitido pelo Conselho Municipal de Esportes, aprovando o repasse de recursos no valor solicitado ao Poder Público pela Sociedade Educativa e Cultural Canarinho de

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

São Valentim, em Plenária Ordinária realizada em 28 de junho de 2010.


Portanto, considerando que:

- a propositura está disposta em conformidade com o art.19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009 e do § 3º do mesmo dispositivo legal;
- o Projeto de Lei em análise atende a técnica Legislativa;
- está presente na proposta apresentada a condição legal de iniciativa, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDÓ CASTAGNETTI,
Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI
Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

12/04

PROCESSO Nº **430/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIN – 6º DISTRITO**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 430/2010, que insere o Projeto de Lei nº 186, de 22 de julho de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIN – 6º DISTRITO**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o CME – Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada para parceria no projeto de "Conclusão do Ginásio de Esportes", no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade proporcionará, com a conclusão do ginásio de esportes, ações sociais, bem como atividades recreativas, educativas e culturais, desenvolvendo atividades esportivas em geral, colocando-se a disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática do esporte.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

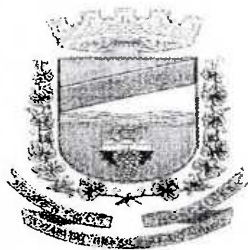
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 27 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCATIVA E CULTURAL
CANARINHO DE SÃO VALENTIM -
6º DISTRITO.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM – 6º DISTRITO, repassando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto de “CONCLUSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES”, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada proporcionará, com a conclusão do ginásio de esportes, ações sociais, bem como atividades recreativas, educativas e culturais, desenvolvimento de atividades esportivas em geral, colocando à disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática do esporte.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE , ESPORTE E LAZER
07.01.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculada a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município
Processo nº 4.792, de 30.04.2010.

Registrado (a) às fls. 302
e publicado (a)
Em 27.07.2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO
DE SÃO VALENTIM – 6º DISTRITO.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM – 6º DISTRITO, com sede na Linha São Valentim, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.436/0001-61, representada por seu Presidente NADIR LUNELLI, portador do RG nº 5013079784, inscrito no CPF sob nº 312.091.810-53, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto de "CONCLUSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada proporcionará, com a conclusão do ginásio de esportes, ações sociais, bem como atividades recreativas, educativas e culturais, desenvolvimento de atividades esportivas em geral, colocando à disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática do esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 6952-3, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE
SÃO VALENTIM – 6º DISTRITO
Nadir Lunelli

Testemunhas:

Processo nº 4.792, de 30.04.2010.